

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

PARECER Nº

PROCESSO №

158.00130/2021-19

INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 158.00130/2021-19

Denomina rua Gilberto Marques da Rosa, o logradouro público conhecido como rua sete -Vila Batista Flores - Mário Quintana.

Senhor presidente,

I. RELATÓRIO

- 1. Vem a este relator, para parecer, projeto de Lei de origem do Legislativo, PLL nº 415/21, de autoria do nobre vereador Giovane Byl, que denomina rua Gilberto Marques da Rosa, o logradouro público conhecido como rua sete - Vila Batista Flores - Mário Quintana, e determina que as placas denominadas devem conter, abaixo do nome, os dizeres "Um Grande Líder Comunitário".
- 2. O projeto cumpriu as etapas anteriores do processo legislativo, tendo sido apregoado pela Mesa Diretora em 03/11/2021, recebido Parecer Prévio da Procuradoria em 08/11/2021, e cumprido as duas sessões de pauta em 24/11/2021.
- 3. Eis o breve relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Conforme parecer da Procuradoria Geral do Município, trata-se de matéria de interesse 4. local e de iniciativa legislativa concorrente, de modo que não entra em conflito com nenhuma outra esfera ou poder.

- 5. Basta que o projeto atenda aos requisitos da Lei Complementar nº 320/94, que dispõe sobre a denominação de logradouros públicos no Município de Porto Alegre.
- Analisando os anexos, observa-se que foram juntados: I. Abaixo-assinado expressando a 6. vontade da maioria dos moradores do logradouro; II. Certidão de óbito demonstrando que a pessoa reconhecida pela comunidade faleceu há mais de 90 dias; e III. Croqui identificando o logradouro.
- 7. Não há qualquer indicativo de que exista outro logradouro com o nome a ser adotado, nem de que se trate de pessoa condenada por crime de corrupção com decisão transitada em julgado. Logo, foram atendidos todos os requisitos legais para a tramitação da proposta.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo pela inexistência de óbice de natureza jurídica, podendo o PLL 8. seguir com sua tramitação ordinária.

RAMIRO ROSÁRIO

RELATOR



Documento assinado eletronicamente por Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador(a), em 07/12/2021, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador 0312792 e o código CRC 1FD83BFD.

SEI nº 0312792 Referência: Processo nº 158.00130/2021-19



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901 CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Parecer nº 328/21 - CCJ contido no doc 0312792 (SEI nº 158.00130/2021-19 - Proc. nº 0986/21 - PLL nº 415), de autoria do vereador Ramiro Rosário, foi APROVADO durante Reunião Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota no dia 14 de dezembro de 2021, tendo obtido 05 votos FAVORÁVEIS e 00 votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Felipe Camozzato – Presidente: FAVORÁVEL Vereador Claudio Janta – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereadora Comandante Nádia: FAVORÁVEL

Vereador Leonel Radde: FAVORÁVEL

Vereador Mauro Pinheiro: NÃO VOTOU

Vereador Pedro Ruas: NÃO VOTOU

Vereador Ramiro Rosário: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por André Luís Tovo Rodrigues, Assistente Legislativo, em 17/12/2021, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador 0318242 e o código CRC BB6196D6.

Referência: Processo nº 158.00130/2021-19

SEI nº 0318242